



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA

CONCERTO DE CAMINHÃO Nº 146/2022.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS**, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **CASA DAS RETROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.326.757/0001-93, estabelecida na Av. Farrapos, nº 2840, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FLORES, brasileiro, solteiro, maior, Inscrição no CPF sob o n.º 740.005.600-00, e RG. nº 9056456974, residente e domiciliado na Estrada Capitão Gentil Machado de Godoy, nº 4500, lote 80, Condomínio Condado Castelo, Bairro Elsa, na Cidade de Viamão– RS**, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 32/2022**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mão de obra para concerto de diferenciais do Caminhão MB 2729, Modelo Atron, Ano 2014, Placa IVN 3168, Chassi 9BM693388EB956306, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) O fornecimento das peças bem como o serviço de mão de obra, deverá iniciar após homologação e pela Prefeitura Municipal de Ernestina e assinatura do contrato, tendo como prazo de execução 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.
- b) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 50.074,75 (cinquenta mil setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) referente às peças, e R\$ 9.616,90 (nove mil seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos) referente à mão-de-obra. O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- i) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- k) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- m) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- n) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- o) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;
- p) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações penais neste Termo;
- q) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- r) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- s) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A empresa deverá comunicar os fiscais do contrato constantes na cláusula quinta, o dia da retirada do equipamento onde se encontra para transporte até a sede da contratada, os quais farão o acompanhamento, bem como, quando do seu retorno à sede da contratante.
- m) Será de total responsabilidade da Contratada, as despesas de transporte do equipamento até a sede da empresa e após os serviços executados, até a sede do Município de Ernestina.
- n) O veículo que efetuará o transporte do equipamento objeto deste contrato, deverá estar devidamente assegurado contra eventuais acidentes no percurso (cascos, terceiros, responsabilidade civil, pessoais, etc...), tanto de ida até a sede da contratada quanto na devolução do equipamento à contratante;
- o) A empresa deverá comunicar os fiscais do contrato, o dia em que será feito a execução da montagem do equipamento, não devendo iniciar os serviços, sem a presença de pelo menos um dos fiscais designados na



cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Ernestina, designa como fiscal deste contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação Sr. Maurício Adriano Goedel, através do contato (54) 999444895, e o Servidor Público Sr. Romeu Gilberto Petry através do contato (54) 999825331.

b) A fiscalização terá poderes para acompanhar a retirada do equipamento para transporte até sede da contratada, fiscalizar o andamento dos serviços, acompanhar na montagem, agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

c)) A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, solicitando providências da licitante vencedora.

d) Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

e)) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

- a) PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tanto os serviços como as peças fornecidas deverão contar com garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento do veículo, independentemente da quilometragem percorrida.
- b) PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as peças deverão ser de boa qualidade, classificadas como original (1ª linha), sendo admitidas também peças genuínas.
- c) PARÁGRAFO TERCEIRO - Como peças originais (1ª linha) consideram-se as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.
- d) PARÁGRAFO QUARTO - São consideradas como peças e componentes genuínos aquelas que forem produzidas para a linha de produção do fabricante do veículo que será submetido a conserto, comercializadas na concessionária.

CLÁUSULA SETIMA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.
- b) O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogado de pleno acordo das partes, desde que justificado.

CLÁUSULA NONA EMPENHO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2029

Elemento de Despesa: 339030

339039

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.
- b) E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 20 de outubro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
contratante

CASA DAS RETROS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: